



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 14/2023

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Rui Valdir Otto Brizolara, Prefeito Municipal de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, destinado a prover recursos financeiros para aplicação em ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades artístico-culturais em geral no âmbito deste município ou fora dele uma vez que, divulguem e/ou promovam nossos valores culturais locais.

Parágrafo Único. O FMC será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º. O FMC receberá recursos financeiros provenientes de:

- I – recursos orçamentários específicos;
- II – recursos federais e/ou estaduais;
- III – doações;
- IV – patrocínios;
- V – captação de recursos em eventos culturais e atividades artísticas;
- VI– bilheteria em eventos artístico-culturais realizados pelo município quando houver cobrança de ingressos;
- VII – venda de produtos voltados à promoção dos valores culturais locais;
- VIII – legados;
- IX – receitas auferidas pela aplicação financeira pela conta bancária do FMC;
- X – direito de transmissão por qualquer meio de comunicação, de eventos artístico-culturais realizados pelo município;
- XI – locação de espaços públicos para realização de eventos artístico-culturais;

XII – exploração regular de espaços disponíveis nas dependências culturais da municipalidade, abrangendo todos os espaços públicos e publicidade através de painéis, outdoors, faixas e afins, respeitando a legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

XIII – outras receitas de vinculações municipais cabíveis;

XIV – quaisquer recursos financeiros que estejam de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária própria vinculada ao FMC, obedecendo as normas gerais da contabilidade pública.

§ 2º Aos contribuintes que proporcionarem receitas nas formas especificadas nos incisos III e IV deste artigo, e nos casos de espólio, como especifica o inciso VIII, será fornecida a devida documentação e o recibo para efeito da regular comprovação contábil.

Art. 3º. O FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com o aval do Conselho Municipal da Cultura, mediante ata lavrada aprovando a utilização dos recursos.

Art. 4º. Todos os recursos destinados ao FMC bem como, as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidas, depositadas ou recolhidas em conta única a ser aberta em estabelecimento bancário oficial.

Art. 5º. É vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do FMC para finalidade estranha às atividades culturais bem como, o remanejamento dos recursos mencionados para outros fins.

Art. 6º. O Conselho Municipal da Cultura analisará os relatórios produzidos pelo município, prestando contas das movimentações financeiras do FMC e realizando a devida publicidade.

Art. 7º. Fica incluída no próximo plano plurianual do município, a instituição de que trata o artigo 1º bem como, em todas as leis orçamentárias sucessivas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2023.

Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

PROJETO LEI Nº 14/2023

PREZADO PRESIDENTE:

PREZADOS VEREADORES:

Considerando que os fundos municipais são instituídos por lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

Considerando que os fundos municipais são fundos especiais, previstos no art. 71 da Lei Federal nº 4.320/64, criados para receber e distribuir recursos financeiros para a realização de atividades ou projetos municipais específicos;

Considerando que as atividades e os projetos que recebem receita dos fundos são programas que visam o atendimento do interesse público. O município é o responsável por associar receitas a esses programas e garantir a sua realização.

Resolve remeter o presente projeto de lei aos nobres vereadores para que seja analisado e votado.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2023.

*Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal*